



Parecer  
Projeto nº251/2024  
Mensagem nº154/2024

Origem: **Poder Executivo**

Autor: André Pinto de Afonseca

Ementa: “DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE SERVIÇOS ASSISTIDOS POR ANIMAIS (SAA) NO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a relatoria ao vereador Mário Luís Pedroso das Neves, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### **I - Da exposição da matéria em exame:**

A presente matéria busca instituir o Projeto de Serviços Assistidos por Animais (SAA) no Município de Miguel Pereira.

#### **II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade.

O Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificativa,



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura –**

com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

A matéria revela significativo interesse público, mormente quando traz em seu art.2º os benefícios biopsicosociais que a matéria busca promover.

Em pesquisa nas mais variadas plataformas, pode se extrair que quase no mundo inteiro os cães são percebidos como excelentes terapeutas, motivo porque, a interação com tais animais poderá reduzir o estresse e a ansiedade, melhorar o humor a autoestima, aumentar a empatia e a conexão social, promovendo distração positiva.

Assim, esse Relator vota pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

**III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

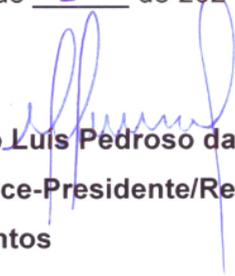
- Pela tramitação já que **não percebeu nenhum vício que macule o projeto, motivo porque o considera legal e constitucional à tramitação.**

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 18 de 11 de 2024.

  
**Vitor Batista Ralha de Afonseca**  
Presidente

  
**Mauro Celso Pereira dos Santos**  
Membro

  
**Mario Luis Pedroso das Neves**  
Vice-Presidente/Relator